



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 02/2015**

As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reunidas em 16 de dezembro de 2015, estabelecem para os membros do Ministério Público Federal atuantes em escritórios vinculados àquelas Câmaras a seguinte orientação:

*“É facultado o arquivamento interno, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação das 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, dos expedientes recebidos pelas Salas de Atendimento ao Cidadão, quando do seu conteúdo não se vislumbra, sequer em tese, a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, passível de ensejar a atuação institucional do Ministério Público, sem prejuízo de comunicação ao noticiante.”*

(Provimento CMPF nº 1, de 5/11/2015, art. 1º, Diretriz nº 11 – *a contrario sensu*).

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

*Original assinado*  
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE  
ANDRADA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

*Original assinado*  
NICOLAO DINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 5ª CCR

*Original assinado*  
MÁRIO LUIZ BONSAGLIA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR